



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**  
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

**LEI 5.096**

**De 16 de março de 2020**

PROJETO DE LEI Nº 090/18-L

De 08 de novembro de 2018

AUTÓGRAFO Nº 5.102 de 09/03/2020

(De autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy - PSB)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da caderneta de vacinação ou equivalente para matrícula escolar na rede municipal de ensino da Estância Turística de São Roque.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º No ato da matrícula ou de sua renovação em estabelecimento de ensino infantil, fundamental e médio, será apresentada a carteira ou comprovante de vacinação do aluno.

§ 1º A não apresentação, a desatualização ou a falta de vacina obrigatória:

I - não impedirá a matrícula;

II - deverá ser regularizada no prazo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º Caso o prazo do inciso II, do § 1º, seja descumprido, a situação será comunicada ao Conselho Tutelar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 16/03/2020**

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES  
PREFEITO**

**Publicada em 16 de março de 2020, no Átrio do Paço Municipal  
Aprovado na 6ª Sessão Ordinária de 09/03/2020**